



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**

**Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 028/2024**

**Processo Administrativo nº 018.942/2024**

**SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.323.986/0001-27, com sede no endereço na Av. Getúlio Vargas, 500, Sala 24/B, Centro, Colatina/ES e-mail: [singularengenharia.es@gmail.com](mailto:singularengenharia.es@gmail.com) por intermédio do seu Representante legal, **JOSE FRANCISCO VERDAN SUETI**, CPF nº 682.094.877-87, comparece a presença de Vossa Excelência para respeitosamente apresentar,

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

### **II – DOS FATOS**

O edital em questão estabelece que a contratação será realizada com base no menor preço global, apesar das planilhas de custo estarem segmentadas de forma clara e individualizada para diferentes tipos de serviços. Este critério de julgamento por valor global pode limitar a competitividade, inviabilizando a participação de empresas que possuem expertise em um ou mais segmentos do objeto licitado, mas que não têm capacidade para executar a totalidade do contrato.

### **III – DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO POR LOTES**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, incentiva a administração pública a optar por formas de contratação que promovam a competitividade, observando o princípio da isonomia. Além disso, o § 1º



do art. 32 da referida lei prevê a possibilidade de que o objeto da licitação seja dividido em lotes quando isso for mais vantajoso para a Administração.

Neste caso, como as planilhas já estão separadas por segmentos de serviços, é plenamente possível e justificável que a licitação seja dividida por lotes, permitindo maior competitividade e possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento. Essa divisão por lotes traria benefícios ao processo licitatório, pois permitiria que empresas locais e especializadas participassem, aumentando a qualidade dos serviços contratados e garantindo uma maior economicidade.

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que:

Seja alterado o critério de julgamento de menor preço global para menor preço por lote, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento do objeto licitado.

Seja feita a devida correção no edital, respeitando o princípio da competitividade e observando a separação já existente nas planilhas de custo, que justificam a contratação por lote.

Colatina/ES, 11 de outubro de 2024.

JOSE FRANCISCO  
VERDAN  
SUETI:68209487787

Assinado de forma digital por JOSE  
FRANCISCO VERDAN  
SUETI:68209487787  
Dados: 2024.03.25 17:44:02 -03'00'

---

**SINGULAR CONSTRUÇÕES**  
**CNPJ: 32.323.986/0001-27**  
**JOSE FRANCISCO VERDAN SUETI**  
**CPF: 682.094.877-87**  
**Representante legal**